



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.507, de 08 de agosto de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADAS PELO MEC E/OU QUE AS REPRESENTE COM FINS EDUCACIONAIS, VISANDO A PERMISSÃO DE USO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições superiores educacionais credenciadas pelo MEC que demonstrem interesse em implantar seus serviços educacionais no Município de Senador Pompeu/CE e/ou pessoas jurídicas representantes daquelas, com sede no Município e constituídas com fins educacionais específicos, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, podendo tal prazo ser prorrogado caso haja motivo fundamentado.

§1º. As Permissionárias deverão assegurar, através de Termo, que, durante a vigência do convênio, construirão suas edificações no Município de Senador Pompeu;

§2º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel municipal permitido para uso serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não podendo a Instituição conveniada requerer ressarcimento de nenhum gasto realizado.

Art. 2º. Essa Lei aplica-se apenas às Instituições de Ensino Superior que tenham cursos previamente autorizados pelo MEC, assim como suas representantes, a serem implantados no Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 3º. Em contrapartida, a cessionária se compromete, durante o período em que vigore a permissão:

I – velar pela preservação e manutenção do imóvel público, observando a finalidade estabelecida no Termo de Permissão;

II – conservar o bem cedido, para que o mesmo esteja sempre apto ao uso, não permitindo deterioração do patrimônio, realizado pinturas e demais obras e/ou reformas necessárias para a manutenção do bem;

III – todas as despesas com reforma, construção e conservação do bem ficarão a cargo da cessionária, inclusive tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

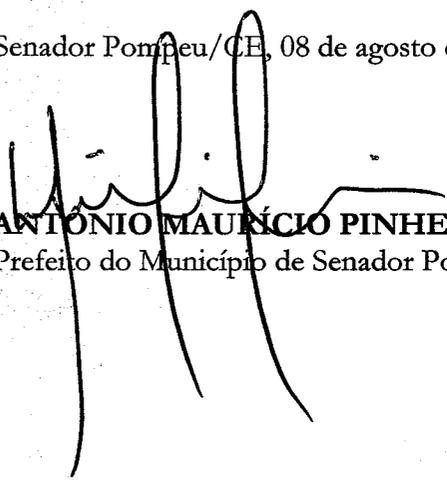
IV – a Permissionária deverá manter as atividades no imóvel objeto da permissão, com as finalidades previstas no termo de convênio, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art. 4º. A inércia consiste na omissão da cessionária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na cessão, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas no convênio.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Senador Pompeu/CE, 08 de agosto de 2018.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 08 DE agosto DE 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADAS PELO MEC E/OU QUE AS REPRESENTE COM FINS EDUCACIONAIS, VISANDO A PERMISSÃO DE USO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições superiores educacionais credenciadas pelo MEC que demonstrem interesse em implantar seus serviços educacionais no Município de Senador Pompeu/CE e/ou pessoas jurídicas representantes daquelas, com sede no Município e constituídas com fins educacionais específicos, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, podendo tal prazo ser prorrogado caso haja motivo fundamentado.

§1º. As Permissionárias deverão assegurar, através de Termo, que, durante a vigência do convênio, construirão suas edificações no Município de Senador Pompeu;

§2º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel municipal permitido para uso serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não podendo a Instituição conveniada requerer ressarcimento de nenhum gasto realizado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 2º. Essa Lei aplica-se apenas às Instituições de Ensino Superior que tenham cursos previamente autorizados pelo MEC, assim como suas representantes, a serem implantados no Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 3º. Em contrapartida, a cessionária se compromete, durante o período em que vigore a permissão:

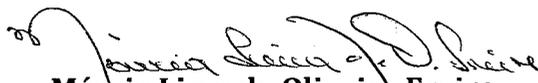
- I - velar pela preservação e manutenção do imóvel público, observando a finalidade estabelecida no Termo de Permissão;
- II - conservar o bem cedido, para que o mesmo esteja sempre apto ao uso, não permitindo deterioração do patrimônio, realizado pinturas e demais obras e/ou reformas necessárias para a manutenção do bem;
- III - todas as despesas com reforma, construção e conservação do bem ficarão a cargo da cessionária, inclusive tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel;
- IV - a Permissionária deverá manter as atividades no imóvel objeto da permissão, com as finalidades previstas no termo de convênio, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art. 4º. A inércia consiste na omissão da cessionária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na cessão, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas no convênio.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 07 de agosto 2018.


Márcia Lima de Oliveira Freire.
Presidente da Câmara

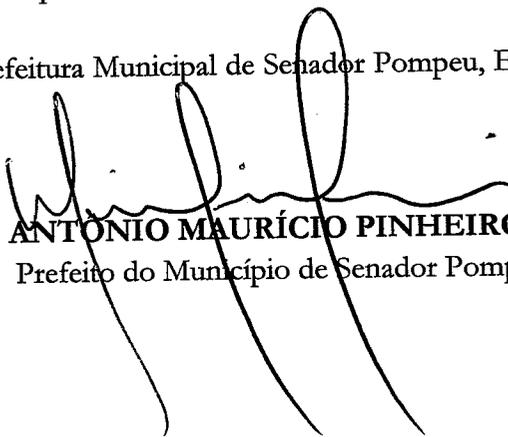


Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.507, DE 08 DE AGOSTO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 08 de agosto de 2018.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE